ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 001/94.

DE 21 DE MARÇO DE 1994, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ' ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO' NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS , NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13.07.93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER a todos habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos com a Município (Prefeitura/Câmara) junto ao INSS, ajuizado ou não existente até 31.12.92 fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de Parcelamento de Dívida, na forma do Artigo 27 da Lei Complementar 77 de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894 de 16.08 93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por Sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado decendialmente pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para amortização do débito de que trata o Artigo 1º até sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos' Anual e Plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento das contribuições normais e para amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado ' do Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês do março do ano de 1994.

Engº Elódio Gomes de Albuquerque
Prefeito Municipal